

REQUERIMENTO Nº: 198/2024

Autor: Thieskin

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal
através do ofício nº 0144/2024 – 03/06/2024.**

Nobre Edil, a construção de quebre molas elou ondulações transversais em estradas de terra é complexa e regulamentada pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito), que disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), restringe a colocação de ondulações, lombadas ou quebra-molas. Diz o parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 do Contran/Denatran: "É proibida a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou pela entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran". Desta forma, toma-se perigosa a implementação destes artefatos sem um estudo técnico que embase e ampare o Poder Público de acordo com a legislação, a localização, o espaçamento e os padrões necessários na extensa malha viária rural existente.